

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE – CVT

REQUERIMENTO N° ____ DE 2021

(do Senhor Deputado Juscelino Filho)

Requer realização de Audiência Pública para tratar da publicização do calendário que estabelece prazo para realização do Exame Toxicológico de Larga Janela de Detecção periódico e dos atos advindos deste, instituído pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 e pela Deliberação CONTRAN nº 222, de 27 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para tratar da publicização do calendário que estabelece prazo para realização do Exame Toxicológico de Larga Janela de Detecção periódico e dos atos advindos deste, instituído pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 e pela Deliberação CONTRAN nº 222, de 27 de abril de 2021, com a presença de representantes das seguintes organizações:

- SENATRAN (Secretaria Nacional de Trânsito);
- ABTOX (Associação Brasileira de Toxicologia);
- TRÂNSITOAMIGO (Associação de Parentes, Amigos e Vítimas do Trânsito);
- SOS Estradas;
- ABRAMET (Associação Brasileira de Medicina do Tráfego);
- ITTS (Instituto de Tecnologias para o Trânsito Seguro).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210431327900>

CD210431327900*

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a exigência de realização do exame toxicológico periódico de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses para condutores das categorias C, D e E, conforme disposto no art. 148-A, §2º do Código de Trânsito Brasileiro, incluído pela Lei nº 14.071/2020, entende-se oportuna a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Viação e Transportes para impulsionar a publicização dos prazos estabelecidos por meio da Deliberação CONTRAN nº 222/2021 para realização destes, bem como da aplicação das multas automáticas no caso de descumprimento.

Desde 1º de julho de 2021, conforme previsto na Deliberação CONTRAN nº 222/2021, os motoristas das categorias C, D ou E que não realizarem o exame toxicológico periódico no prazo estabelecido poderão ser multados pelo flagrante do descumprimento e ter suspenso o seu direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses. O problema é que a maior parte desses condutores não tem sequer conhecimento do prazo estabelecido para si.

A partir de 12 de novembro deste ano, os condutores que deixarem de realizar o exame receberão uma multa administrativa automática – multa de balcão – a qual poderá ocasionar um impacto de R\$3bi aos motoristas, uma vez que estes não estão cientes da corrente determinação.

A Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), sendo o órgão máximo executivo de trânsito da União, representa os poderes e deveres da Administração Pública, detendo da competência e dever de articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, para o fim de combater a violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para preservação do ordenamento e da segurança do trânsito (art. 19, inciso III, CTB).

A publicação da norma deve ser o passo inicial da sua implementação, mas a máquina administrativa deve e tem que trabalhar para tornar a norma uma realidade, observada por todos aqueles que serão por ela impactados. E para observar e cumprir uma norma é fundamental que os administrados e jurisdicionados tenham efetivo conhecimento dela. E mais ainda, entendam perfeitamente os procedimentos que devem adotar para cumpri-las com o menor custo pessoal e para a sociedade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210431327900>

CD210431327900*

DEPUTADO JUSCELINO FILHO

DEM/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210431327900>



* C D 2 1 0 4 3 1 3 2 7 9 0 0 *